



**PROJETO DE LEI Nº 650/2023**

Altera a Lei Municipal nº 4.513, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre a proibição de colocação de propagandas, cartazes e similares em bens públicos e monumentos do município de Formiga e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 650/2023  
14.99  
29/11/2023  
[Signature]

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.513, de 20 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

*“Art. 1º Fica expressamente proibido fixar qualquer tipo de propaganda, como colagem de cartazes, banners, placas, faixas, inscrição, desenho ou pintura, que empreguem tinta, piche, cal ou produto semelhante, quando feitos em bens públicos, salvo quando houver interesse público e com a expressa autorização municipal, bem como a colocação de placas, faixas, cartazes ou outros meios de divulgação em praças, postes, pontes, árvores, equipamentos e prédios públicos no município de Formiga, à exceção do previsto em lei eleitoral.*

*§1º É proibida a fixação de qualquer material em árvores existentes em parques, praças, jardins, vias e logradouros públicos.*

*§2º Somente será permitida a fixação de lâmpadas e ornamentos em geral, em árvores de parques, praças, jardins, vias e logradouros públicos, como parte da decoração natalina e outras datas comemorativas.*

**Art. 2º** Os incisos I e II do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.513, de 20 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

*“I – pessoa física – multa de 50 (cinquenta) UFPMF – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga;*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



*II – pessoa jurídica – multa de 100 (cem) UFPMF – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga.*

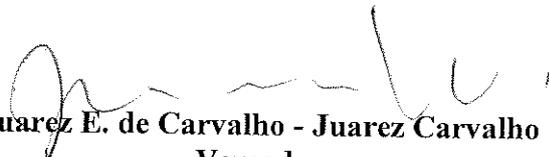
*Parágrafo único – A multa deverá ser emitida com vencimento para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o débito ser inscrito em dívida ativa no município.*

**Art. 3º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 4.513, de 20 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º Ao constatar a fixação de panfletos, banners, faixas e cartazes ou outros meios de divulgação em praças, árvores, postes, pontes, equipamentos e prédios públicos no município de Formiga, a Prefeitura Municipal de Formiga deverá providenciar a lavratura de Boletim de Ocorrência junto às forças de segurança, para fins de comprovação da infração, devendo ainda efetuar a notificação do responsável para que providencie a retirada do material fixado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 2º.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de novembro de 2023.

  
**Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho**  
Vereador



### Justificativa

Senhores vereadores e Senhoras vereadoras, as devidas alterações são pontuais, e visam impedir atos contrários à administração pública naquilo que se refere à poluição visual de nossos bens e logradouros públicos.

É recorrente encontrarmos faixas e demais instalações de banners, cartazes e outros meios de divulgação, que acabam por danificar a imagem de nossa cidade, principalmente em ambientes como praças e jardins públicos, ocasionando ainda uma dificuldade relacionada ao trânsito, uma vez que tais materiais acabam por disputar espaço com as placas de trânsito.

Sem mais, nobres colegas, é nesse sentido que coloco as devidas alterações.

Solicito o apoio de todos os vereadores para a rápida tramitação e aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de novembro de 2023.

  
Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho  
Vereador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 4513, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a proibição de colocação de propagandas, cartazes e similares em bens públicos e monumentos do Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** Fica proibido, no Município de Formiga/MG, a colocação de cartazes, propagandas e similares em bens públicos e monumentos municipais, à exceção das disposições previstas na Legislação Eleitoral.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto na presente lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, incidentes em dobro no caso de reincidência:

- I - pessoa física - multa de 10 (dez) UFPMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga;
- II - pessoa jurídica - multa de 20 (vinte) UFPMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga.

§ 1º Além das multas previstas no caput do presente artigo, fica o infrator obrigado a efetuar a limpeza dos locais afetados, arcando com o pagamento das despesas incidentes, ainda que efetuados pela Municipalidade.

§ 2º A pessoa jurídica, em caso de reincidência, ficará sujeita, também, à cassação do Alvará de Funcionamento e/ou suspensão do evento anunciado.

§ 3º Consideram-se infratores às disposições previstas na presente lei, nos termos do inciso I deste artigo, tanto a pessoa física beneficiária da propaganda fixada nos bens públicos municipais como aquela que realizou pessoalmente a fixação dos cartazes, propagandas e similares.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Formiga se dá ao direito de lavratura de Boletim de Ocorrência, para fins de comprovação da infração e emissão de penalidades.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de setembro de 2011.

  
**ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

  
**SHELDON GERALDO DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete

*Originária do Projeto de Lei nº 4513/2011, de autoria do Vereador Gonçalo José de Faria.*